



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Capitão  
Secretaria Municipal da Agricultura  
Departamento Municipal de Meio Ambiente

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 015/2019

O Município de Capitão – RS, criado pela Lei Estadual nº 9.561 de 20.03.1992, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938/81, que dispõe da Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90 e habilitado pelo CONSEMA através da Resolução nº 372/18 para licenciamento de impacto local, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

### I – IDENTIFICAÇÃO:

**EMPREENDEDOR:** Rafael Dalmoro

**CPF/CNPJ:** 031.318.810-62

**ENDEREÇO:** Linha São Domingos, s/nº, interior, Capitão/RS.

**TELEFONE:** (51) 9.9773-2257

### II – ATIVIDADE:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 968/2019 de 19/09/2019.

**PARECER TÉCNICO:** emitido pelo Técnico em Pecuária e Biólogo, Ari João Strapazzon, sob o nº 020/2019 em 03/08/2019.

**A promover a Licença de Operação da atividade de:** CRIAÇÃO DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO, COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS, com capacidade para 800 cabeças, em uma área total construída de 1.092 m<sup>2</sup>, em 02 galpões, em uma propriedade rural de 4,0 ha.

**Localizada:** Linha São Domingos, s/nº, interior, Capitão/RS.

**Codram:** 114,24

**Caracterização do porte:** médio

**Caracterização do potencial poluidor:** alto

**Coordenadas geográficas:** Latitude -29°26'52.01" e Longitude -51°97'97.97" – SIRGAS 2000.

### III – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

#### 1- Quanto à localização e características das construções:

1.1. Deverão ser localizadas em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,50 metros;

1.2. Deverão estar localizadas a, no mínimo, 50 metros das habitações de terrenos vizinhos e estradas;

1.3. O piso deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas;

1.4. O sistema de tratamento dos dejetos deverá ser misto, com lagoas anaeróbias e em compostagem mecanizada;

1.5. O sistema de compostagem mecanizada deverá ser reconstruído no prazo máximo de 90 dias e colocado em funcionamento.

#### 2. Quanto às condições da propriedade:

2.1. Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 100% (45°)



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Capitão  
Secretaria Municipal da Agricultura  
Departamento Municipal de Meio Ambiente**

topos de morro e outras restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual e Resoluções nº 303/02 e 302/02 – CONAMA;

2.2. Deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355, de 01/04/98, com referência à apresentação da Licença Prévia de Exame e Avaliação da Área Florestal, emitida pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP;

2.3. Apresentar uma proposta para controle de moscas, outros vetores, e principalmente roedores ao redor e nas instalações da propriedade;

2.4. Proibir a caça da fauna nativa, com exceção das espécies permitidas e nos locais regulamentados;

2.5. A utilização de agrotóxicos e medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário;

2.6. Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e ou produtos veterinários conforme a Lei Estadual nº 9921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6º parágrafo 5º da Lei Federal 7.802/89 alterada pela 9.974/2000;

2.7. Armazenar sempre a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com conteúdo sob pressão;

2.8. Proceder, periodicamente, roçadas e coleta de lixo e entulhos que encontram-se espalhados nos arredores das instalações.

### **3. Quanto ao manejo de resíduos:**

3.1. Os resíduos produzidos na pocilga devem ser estocados pelo período mínimo de 120 dias, para após serem colocados na lavoura;

3.2. Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

3.3. Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;

3.4. Manejar os dejetos de acordo com o cronograma apresentado pelo responsável técnico dos mesmos, o Técnico em Agropecuária Roberto Carlos Scheidt CREA RS 224893 e ART nº 10407377.

### **4. Quanto às características da área de aplicação:**

4.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeita a inundações periódicas;

4.2. O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação;

4.3. Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;

4.4. Conforme a Lei Estadual nº 6.503/72 as áreas receptoras dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas;

4.5. Os resíduos não estabilizados (in natura) deverão ser compostados, antes do uso agrícola, por um período mínimo de 120 dias.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Capitão  
Secretaria Municipal da Agricultura  
Departamento Municipal de Meio Ambiente

**Com vistas à Renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:**

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Formulário para licenciamento ambiental devidamente preenchido;
3. Cópia do RG e CPF do empreendedor;
4. Cópia desta Licença;
5. Croqui de localização da propriedade;
6. Termo de compromisso do empreendedor e/ou de terceiros assumindo a destinação final dos resíduos;
7. Informar o profissional responsável pelo manejo dos animais;
8. Relatório fotográfico das instalações e seu entorno;
9. Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional habilitado da área, de projeto e execução, pelas informações técnicas e pelo sistema de manejo (controle, tratamento e destinação) de resíduos e orientações de disposição dos resíduos em solo agrícola;
10. Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, não sendo aceito o formato de consulta pública;
11. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;
12. Atender os requisitos solicitados nesta licença.

**Observação:** Se os resíduos forem comercializados, apresentar nota de venda do talão do produtor ou declaração de recebimento emitida pela empresa que recebeu os resíduos.

**Esta licença só tem validade para as condições e restrições acima pelo período de 4 (quatro) anos a partir da data de emissão.**

**Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, sob a pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.**

**Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima sejam descumpridos.**

**A presente licença só autoriza a área em questão. Não podem ser realizadas quaisquer atividades na mesma, além das elencadas nesta licença, sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão de licença ambiental.**

**Deverá ser solicitada renovação desta licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Artigo 18 §4º da Resolução CONAMA 237/97.**

**Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação, nem exclui as demais licenças ambientais e deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

Data de emissão: Capitão/RS, 08 de outubro de 2019.

**CAROLINE VIAN**  
Bióloga CRBio 95249/03D

**BENJAMIN FACHINI**  
Secretário da Agricultura